



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N. 3228/2023**

**PROJETO DE LEI N. 346/2023**

**AUTORIA: Saulinho da Academia**

**ASSUNTO: Institui o programa "bike sem fronteiras inclusivo" no âmbito do Município de Serra, visando promover bicicletas como meio de transporte sustentável e saudável para pessoas com deficiências, bem como fomentar o cicloturismo e a mobilidade urbana inclusiva.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 346/2023 de autoria do ilustre Vereador Saulinho da Academia, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **Institui o programa "bike sem fronteiras inclusivo" no âmbito do Município de Serra, visando promover bicicletas como meio de transporte sustentável e saudável para pessoas com deficiências, bem como fomentar o cicloturismo e a mobilidade urbana inclusiva.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 28.** Compete ao Município:

**I** – legislar sobre assunto de interesse local;

**II** – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA**

**Art. 30.** Compete ao Município da:

**I**– legislar sobre assuntos de interesse local;

**II**– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

**XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei nº 346/2023, proposto pelo vereador Saulinho da Academia, visa instituir o programa "Bike Sem Fronteiras Inclusivo". Este programa tem como objetivo principal promover o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável e acessível, especialmente para pessoas com deficiências. Além disso, busca fomentar o cicloturismo e a mobilidade urbana inclusiva.

O projeto contempla a promoção de bicicletas adaptadas, a criação e manutenção de ciclovias acessíveis, campanhas de conscientização, incentivo ao cicloturismo inclusivo e parcerias para a promoção de ações relacionadas ao uso da bicicleta para pessoas com deficiências.

O projeto em questão aborda uma temática de relevância local, estando





alinhado com as competências municipais de promover políticas públicas voltadas para a inclusão social, a mobilidade urbana e a sustentabilidade ambiental. A iniciativa se enquadra nas competências legislativas do município, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Serra.

No entanto, é importante destacar que o artigo 3º do projeto de lei, que atribui ao Poder Executivo Municipal a regulamentação e implementação das ações do programa, pode entrar em conflito com o artigo 143 da Lei Orgânica do Município de Serra. Este artigo estabelece que a iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo é de competência privativa do Prefeito. Assim, o artigo 3º do projeto pode ser interpretado como uma interferência na esfera de competência do Poder Executivo, o que poderia ser considerado uma violação da separação dos poderes.

### III – CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada e considerando os aspectos jurídicos pertinentes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui pela possibilidade de prosseguimento do Projeto de Lei nº 346/2023.

**Entretanto, é importante ressaltar a necessidade de uma revisão específica no Art. 3º do projeto, em conformidade com o artigo 143 da Lei Orgânica do Município da Serra, que trata da competência privativa do Prefeito em relação à organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo.**

Com esta ressalva, e considerando os fundamentos apresentados, a Comissão encaminha o projeto para continuidade de sua tramitação legislativa, enfatizando a relevância de sua discussão e eventual ajuste no âmbito da Câmara Municipal.

Serra/ES 12 de dezembro de 2023

**DR. WILIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

**SERGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

